

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. RONALDO CUNHA LIMA)

Acrescenta art. 46-A, à Lei nº 6.515,
de 26 de dezembro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo 46-A à Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, que dispõe sobre dissolução de sociedade conjugal .

Art. 2º A Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida de um artigo 46-A com a seguinte redação:

Art. 46-A Se a separação consensual ocorrer por escritura pública, nos termos da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, é facultado aos cônjuges, de comum acordo, restabelecer por escritura pública, a sociedade conjugal, devendo, ao ato notarial estarem os contratantes assistidos por advogado, cuja qualificação e assinatura constarão no ato notarial.

§ 1º A escritura de restabelecimento de sociedade conjugal independe de homologação judicial, tendo validade para todos os efeitos a partir de sua assinatura e não prejudicará direitos de terceiros, constituídos durante as diferentes modalidades de situação conjugal assumidas pelas partes.

§ 2º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos para aqueles que comprovarem pobreza, nos termos da lei.

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.447 de 4 de janeiro de 2007 trouxe louvável forma de dissolução de casamentos ao preconizar a separação por via administrativa. Entretanto, olvidou o legislador a possibilidade de reconciliação também pela via administrativa, respeitando-se sempre o direito de terceiros. Entendemos ser necessária a modificação proposta, para que as partes, se assim entenderem possam restabelecer a sociedade conjugal, sem terem que se valer da via judicial.

O presente projeto, além disso, se aprovado, contribuirá para desobstruir a máquina judiciária, já sobrecarregada após excessiva carga de processo.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CUNHA LIMA